

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade conceder aos servidores públicos municipais a revisão geral anual e o reajuste em seus vencimentos, nos moldes previstos na Constituição da República e a Medida Provisória nº 1143, de 2022, com o salário mínimo no valor de R\$ 1.302,00. O valor da revisão geral e do reajuste somados será igual ao valor que o Governo Federal utilizou para reajustar o salário mínimo nacional, sendo certo que nenhum servidor municipal perceberá remuneração menor que o mínimo nacional.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta, **em regime de urgência**.

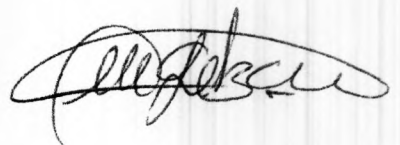
Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2023.

  
JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito

Recebido em:  
04 / 04 / 2023





**Projeto de Lei nº 001/2023.**

“Dispõe sobre o Reajuste da remuneração mínima dos servidores do Município de Capoeiras e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do município de Capoeiras, sob qualquer vínculo, inclusive inativos e pensionistas, no valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a atribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º As Gerências de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, assim como da Administração Indireta, deverão proceder com a atualização disposta no artigo 1º.


§ 3º Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos planos de cargos do quadro permanente do município de Capoeiras.

**Art. 2º** Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Gerência de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração e da Administração Indireta, nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

**Art. 3º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2023.

  
**JOAQUIM COSTA TEIXEIRA**

Prefeito

